

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 09/2025

Denomina de “Enilda da Silveira Amaro Barbosa”, o Centro Comunitário da localidade do Cedro, zona rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Centro Comunitário Enilda da Silveira Amaro Barbosa” o Centro Comunitário da comunidade do Cedro, zona rural de Ponte Nova - MG.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação do nome do Centro Comunitário, inclusive com comunicação aos órgãos, entidades e concessionários prestadores de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

AUTORIA:

José Rubens Tavares – Vereador – PP

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário